

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS NA MODALIDADE PÓS-
DOUTORADO NO EXTERIOR, PARA OS CURSOS DE MESTRADO EM ARQUITETURA E
URBANISMO, MESTRADO E DOUTORADO EM DIREITO E MESTRADO EM PSICOLOGIA**

O reitor do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, no uso de suas atribuições legais, estabelece e torna públicas as normas do processo seletivo para a concessão de bolsas na modalidade Pós-Doutorado no Exterior e o preenchimento das vagas nos cursos de Mestrado em Arquitetura e Urbanismo, Mestrado e Doutorado em Direito e Mestrado em Psicologia, em conformidade com as exigências do Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* dos cursos citados acima e do Regimento Geral do UniCEUB.

1. DO OBJETO

Concessão de bolsas na modalidade Pós-Doutorado no Exterior, doravante denominada PDE.

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1. Apoiar projetos de Pós-Doutorado, com objetivo de fortalecer e internacionalizar os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do ICPD/UniCEUB, possibilitando ao pesquisador vinculado à instituição de ensino a capacitação e a atualização de conhecimentos no exterior.
- 2.2. Ampliar as parcerias entre pesquisadores do ICPD/UniCEUB e os internacionais de reconhecido mérito científico.
- 2.3. Apoiar a criação e o fortalecimento das parcerias dos grupos e das linhas de pesquisas voltadas à vocação regional.

3. DO PÚBLICO ALVO

As bolsas de PDE destinam-se aos professores doutores credenciados aos programas de mestrado e doutorado do ICPD/UniCEUB com vínculo laboral celetista de caráter permanente com o ICPD/UniCEUB, pertencentes ao núcleo de um dos três Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* (Arquitetura e Urbanismo, Direito e Psicologia).

4. DAS DEFINIÇÕES

- 4.1. Pós-Doutorado no Exterior – PDE: modalidade que promove o aprimoramento profissional e acadêmico de doutores por meio do desenvolvimento de atividades de pesquisa em instituição de ensino estrangeira.
- 4.2. Instituição executora ICPD/UniCEUB: instituição de ensino superior com a qual o coordenador institucional e o bolsista possuam vínculo permanente.
- 4.3. Coordenadora institucional: professora doutora Eliete de Pinho Araujo, responsável pela contratação dos bolsistas junto à FAPDF, indicada pelo ICPD/UniCEUB como representante institucional dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* (Arquitetura e Urbanismo, Direito e Psicologia).
- 4.4. Membro do núcleo permanente do PPG: pesquisador credenciado na Plataforma Sucupira/CAPES como membro permanente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* (Arquitetura e Urbanismo, Direito e Psicologia).
- 4.5. Comissão de bolsas: composta por coordenadores dos programas doutores das grandes áreas do conhecimento, os quais possuem vínculo institucional permanente com o ICPD/UniCEUB. A comissão ficará responsável pela avaliação das propostas submetidas ao processo seletivo do ICPD/UniCEUB, pela distribuição equitativa das bolsas entre os três Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* (Arquitetura e Urbanismo, Direito e Psicologia) e pela análise dos resultados obtidos pelos bolsistas.

4.6. Auxílio deslocamento: destinado à aquisição da passagem.

4.7. Auxílio instalação: visa cobrir parte dos gastos com hospedagem ou locação de imóvel no exterior.

5. DO CRONOGRAMA

5.1. Cronograma do edital:

Descrição das atividades	Datas
Prazo para impugnação do edital	5 dias úteis a partir da data de publicação no ICPD/UnICEUB
Período de submissão das propostas ao ICPD/UnICEUB	de 18/2/2019 a 23/2/2019
Lançamento do edital no ICPD/UnICEUB	18/2/2019
Previsão do resultado da Etapa I – Habilitação	a partir de 7/3/2019
Interposição de recurso quanto ao resultado da Etapa I – Habilitação	2 dias úteis a partir da divulgação do resultado da Etapa I
Previsão do resultado final	a partir de 11/3/2019
Assinatura do Termo de Compromisso com o ICPD/UnICEUB	a partir de 13/3/2019

5.2. Cronograma do processo seletivo no ICPD/UnICEUB:

Descrição das atividades	Datas
Envio à FAPDF do relatório do bolsista selecionado com, obrigatoriamente, o nome do bolsista, a área de conhecimento do bolsista, o Programa de Pós-graduação de vínculo do bolsista, o nome e a localidade da instituição de destino, o período de execução da bolsa e o nome do projeto	5 dias úteis a partir da data de publicação no ICPD/UnICEUB
Assinatura do Termo de Compromisso (instituição executora junto aos bolsistas)	até 1 mês após a divulgação do resultado final do processo seletivo institucional

6. DO BOLSISTA

Para fins de seleção do bolsista, quando do processo seletivo para a concessão das bolsas, o ICPD/UnICEUB deverá exigir que o bolsista:

- 6.1. Tenha nacionalidade brasileira ou estrangeira com Registro Nacional de Estrangeiro – RNE permanente ou Carteira de Registro Nacional Migratório.
- 6.2. Seja residente e domiciliado no Distrito Federal ou na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – RIDE/DF.
- 6.3. Tenha diploma de doutorado reconhecido na forma da legislação brasileira ou apresente ata de defesa de tese realizada nos últimos seis meses contados do resultado final deste edital.
- 6.4. Demonstre atividade de docência ou pesquisa compatível com o tempo de atuação como doutor.
- 6.5. Possua currículo atualizado na Plataforma Lattes, nos últimos 6 meses.
- 6.6. Tenha vínculo laboral celetista de caráter permanente com o ICPD/UnICEUB.
- 6.7. Não seja aposentado e não esteja licenciado.
- 6.8. Dedique-se, integralmente, às atividades programadas na instituição de destino.
- 6.9. Não acumule a presente bolsa com outras vigentes da mesma finalidade.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA E DO COORDENADOR INSTITUCIONAL

Vincular o bolsista aprovado pela FAPDF à proposta por meio do pedido de requisição de bolsa no SIGFAP.

7.2. DO BOLSISTA

7.2.1. Apresentar ao coordenador institucional o plano de atividades para o período da vigência da bolsa, dentro do projeto de pesquisa.

7.2.2. Apresentar carta de aceite da instituição ou da universidade vinculada.

7.2.3. Cadastrar-se, obrigatoriamente, no SIGFAP, após a assinatura do Termo de Compromisso junto ao ICPD/UnICEUB.

7.2.4. Participar de atividades promovidas pela FAPDF quando convidado.

7.2.5. Emitir pareceres solicitados pela FAPDF.

7.2.6. Devolver o valor recebido em caso de inexecução, impedimento ou incapacidade para cumprimento da bolsa de PDE.

7.2.7. Permanecer por 2 anos consecutivos no ICPD/UnICEUB, após o retorno do curso de pós-doutorado.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Serão 8 (oito) quotas de bolsas de Pós-Doutorado no Exterior com duração de 6 (seis) meses, sendo 2 (duas) para o curso de Arquitetura e Urbanismo, 4 (quatro) para o curso de Direito (2 para o mestrado e 2 para o doutorado) e 2 (duas) para o curso de Psicologia.

9. DA IMPLEMENTAÇÃO E DA DURAÇÃO DA BOLSA

9.1. O coordenador institucional terá o prazo de um mês contado da divulgação do resultado final do processo seletivo institucional para firmar o Termo de Compromisso com os bolsistas.

9.2. Os bolsistas deverão implementar a bolsa aprovada em até 6 (seis) meses contados da data da assinatura do Termo de Compromisso.

9.3. A duração da bolsa, não renovável, será de 6 (seis) meses.

9.4. O bolsista não poderá implementar a bolsa PDE antes da assinatura do Termo de Compromisso, o qual será firmado junto ao ICPD/UnICEUB.

9.5. O Termo de Compromisso terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, para as bolsas com duração de 6 (seis) meses.

9.6. A suspensão da bolsa poderá ocorrer em única vez, por período não superior a quatro meses, respeitado o limite máximo de vigência do Termo de Compromisso.

10. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

10.1. O valor da bolsa será de R\$8.000,00 (oito mil reais) mensais, totalizando R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para as bolsas com duração de 6 (seis) meses.

10.2. Aos valores estipulados no item 10.1 serão acrescidos R\$8.000,00 (oito mil reais) como auxílio instalação e R\$4.000,00 (quatro mil reais) como auxílio deslocamento para a aquisição de passagens.

10.3. O bolsista deverá obedecer ao seguinte trecho: Brasília – DF / cidade e país de destino / Brasília – DF.

10.4. O auxílio deslocamento será calculado apenas para traslado entre Brasília e o país da instituição de destino. Não serão incluídos deslocamentos entre instituições estrangeiras, mesmo que previstos no projeto de pesquisa aprovado.

10.5. Em nenhuma hipótese, haverá suplementação de recursos financeiros referentes à bolsa e aos auxílios deslocamento e instalação.

91

10.6. Cada bolsista receberá o valor total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) para as bolsas com duração de 6 (seis) meses.

11. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

- 11.1. Toda e qualquer despesa que não esteja relacionada no item 10.
- 11.2. Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar.
- 11.3. Taxas bancárias, multas, juros ou qualquer encargo decorrente de pagamento fora do prazo.
- 11.4. Despesas com publicidade que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social.
- 11.5. Remuneração de pesquisador e pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de órgão ou de instituições públicas federais, estaduais ou municipais.
- 11.6. Aquisição de imóvel.
- 11.7. Aquisição de mobiliário.
- 11.8. Aquisição de equipamentos.
- 11.9. Aquisição de veículos automotores, peças e acessórios.
- 11.10. Pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista por serviços de consultoria ou assistência técnica.
- 11.11. Pagamentos, a qualquer título, a parentes consanguíneos ou por afinidade na linha reta ou colateral, até o quarto grau.
- 11.12. Despesas de obras civis, energia elétrica, água, telefone e correio de responsabilidade da instituição executora.
- 11.13. Passagens e diárias para participação e promoção de eventos técnico-científicos, congressos, simpósios, *workshops*, visitas técnicas e cursos, por serem objetos de financiamento dos Editais de Participação e Promoção de Eventos da FAPDF.
- 11.14. Seguro viagem.
- 11.15. Trechos que não atendam ao item 10.3.

12. DA LIBERAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

- 12.1. As condições de usufruto da bolsa PDE, os direitos e as obrigações dos partícipes obedecerão ao disposto no Termo de Compromisso, às normas da FAPDF e, no que couber, à legislação do UniCEUB e a este edital.
- 12.2. A liberação dos recursos financeiros será feita em única parcela, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF.
- 12.3. O coordenador institucional fará o repasse integral do valor da bolsa aos bolsistas por meio de cheque.
- 12.4. A FAPDF e o ICPD/UniCEUB não se responsabilizarão por quaisquer outras despesas que ultrapassem o valor concedido.
- 12.5. Não será possível a realização de remanejamento de recursos financeiros entre os itens financiáveis.

13. DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1. A prestação de contas deverá observar, no que couber, a Instrução Normativa da Controladoria Geral do Distrito Federal (IN/CGDF) nº 1, de 22 de dezembro de 2005, o Manual de Prestação de Contas da FAPDF e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.2. A prestação de contas deverá ser entregue no Protocolo da FAPDF e será composta pelos relatórios financeiro e técnico, em conformidade com o estabelecido neste edital.

13.3. A prestação de contas deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Compromisso.

13.4. Para o relatório técnico, o bolsista deverá apresentar:

- a) o edital do processo seletivo institucional;
- b) o Relatório Técnico de Bolsista, disponível no SIGFAP, a ser preenchido pelo bolsista com atividades desenvolvidas, resultados propostos e obtidos, formação de recursos humanos, patentes, produção científica, aplicabilidade dos resultados alcançados para o DF e outras informações que o coordenador institucional julgue pertinentes;
- c) o parecer ou a declaração do colaborador da instituição estrangeira.

13.5. Para o relatório financeiro, o bolsista deverá utilizar os seguintes formulários disponíveis no sítio da FAPDF:

- a) encaminhamento da prestação de contas;
- b) relação de pagamentos;
- c) recibos dos bolsistas;
- d) declaração de auxílios deslocamento e instalação.

13.6. Os formulários citados no item 13.5 deverão estar acompanhados de:

- a) extratos bancários (conta-corrente e aplicação) com a movimentação financeira, os valores aplicados e os respectivos rendimentos, se houver;
- b) canhoto dos cheques;
- c) comprovante de devolução de saldo não utilizado, referente às bolsas e aos auxílios deslocamento e instalação, para a conta da FAPDF, de número 835090-4, da Agência 100, do Banco de Brasília S/A-BRB;
Parágrafo único. A devolução do saldo não utilizado e o encerramento da conta deverão ocorrer até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Outorga e Aceitação.
- d) comprovante de cancelamento dos cheques não utilizados;
- e) comprovante de encerramento da conta;
- f) cartões de embarque (ida e volta);
- g) comprovante de compra das passagens;
- h) comprovante de hospedagem ou recibo de locação de imóvel no exterior.

13.7. Todos os comprovantes de despesas deverão ser apresentados em cópia, organizados em ordem cronológica, de acordo com o extrato bancário e fixados em papel formato A4, com apenas um documento por página.

13.8. O coordenador deverá manter, em seu poder, os originais dos comprovantes pelo prazo de cinco anos contados da aprovação da prestação de contas final pela FAPDF.

13.9. Todos os documentos a ser apresentados na prestação de contas deverão estar em língua portuguesa ou acompanhados de tradução nos termos da Lei (art. 224 do Código Civil – Lei 10.406/2002, art.148 da Lei 6.015/73, art. 22, §1º da Lei 9.784/99).

14. DA CONTRAPARTIDA DO COORDENADOR E DO BOLSISTA PDE

O coordenador institucional e o bolsista tornam-se, após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação e do Termo de Compromisso, consultores *ad hoc* da FAPDF.

15. DO INTERSTÍCIO PARA OS BOLSISTAS

15.1. Os bolsistas contemplados no Edital nº 06/2016 - Programa de Capacitação FAPDF – Bolsas de Pós-Doutorado não poderão concorrer ao processo seletivo institucional referente ao presente edital.

15.2. Os bolsistas contemplados por meio deste edital não poderão ser novamente aprovados em edital de mesmo objeto da FAPDF pelo período de 3 (três) anos contados a partir do lançamento deste documento.

91

16. DA PUBLICIDADE E DA DIVULGAÇÃO

16.1. A publicidade de atos, programas, serviços e campanhas com natureza educativa, informativa ou de orientação social, provenientes da bolsa processar-se-á sem que dela constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridade ou de servidores públicos.

16.2. Todos os produtos e meios de divulgação (portal, internet, *outdoors*, *folders*, publicações, entre outros) utilizados pelo coordenador para divulgar o PDE e suas atividades deverão, obrigatoriamente, citar o apoio e incluir o logotipo da FAPDF.

16.3. O não cumprimento ao item anterior garante à FAPDF o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos e devolução integral dos recursos liberados e inabilitará o coordenador ao recebimento de outros apoios pela FAPDF.

16.4. O trabalho técnico ou científico produzido deverá ser entregue à FAPDF, quando da prestação de contas, com uma cópia em mídia digital e um exemplar da obra publicada em meio impresso.

16.5. A partir do recebimento do apoio, a FAPDF está autorizada a divulgar, em página eletrônica, jornais, livros, revistas, as bolsas concedidas e os resultados obtidos, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela FAPDF.

17. DOS DIREITOS DE CRIAÇÃO

17.1. Caso as atividades desenvolvidas por meio da bolsa PDE resultem em criação ou modelo de utilidade patenteável, os direitos daí decorrentes, assim como seus resultados econômicos, serão compartilhados entre a instituição executora, o bolsista e a FAPDF, em percentual igual.

17.2. Ajustam as partes que o registro de eventual patente se fará prioritariamente no Brasil e sempre em nome da FAPDF, do bolsista e da instituição executora, cabendo a qualquer deles a iniciativa do requerimento, dando ciência à outra parte.

17.3. Os direitos autorais patrimoniais decorrentes de obras literárias, artísticas e científicas, serão compartilhados entre a instituição executora, o bolsista e a FAPDF em percentual igual.

18. DA CLÁUSULA DE RESERVA

18.1. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF e pelo UniCEUB.

18.2. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPDF, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A FAPDF não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao bolsista PDE na instituição anfitriã, durante a execução de projetos de pesquisa, sendo de competência da instituição executora a oferta de seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura de despesas médicas e hospitalares ao bolsista em casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações.

19.2. A concessão do apoio à bolsa PDE será cancelada pelo Conselho Diretor da FAPDF por ocorrência, durante sua execução, de fato que viole os princípios constitucionais da Administração Pública, as cláusulas do Termo de Outorga e Aceitação, os termos estabelecidos no presente edital, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

19.3. Ao apresentar a proposta, o proponente ou o coordenador institucional assume o compromisso de manter, durante a execução da proposta, todas as condições de qualificação,

habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

19.4. Toda comunicação com a FAPDF deverá ser feita pelo coordenador por meio do SIGFAP.

19.5. O coordenador institucional deverá observar, rigorosamente, os atos e os comunicados divulgados no sítio da FAPDF, no SIGFAP e no DODF.

19.6. A solicitação de alteração relativa à execução da proposta poderá ser feita, em única vez, pelo coordenador institucional acompanhada da devida justificativa por meio do SIGFAP, sendo necessária a autorização da FAPDF antes de sua efetivação.

19.7. Somente será aceita a substituição do coordenador institucional por outro que atenda aos requisitos deste edital mediante a apresentação de justificativa acompanhada de todos os documentos constantes do item 15, sendo necessária a autorização da FAPDF e a assinatura de termo aditivo pelas partes antes de sua efetivação.

19.8. Na eventual hipótese de a FAPDF ser demandada judicialmente, a instituição a que está vinculado o coordenador institucional ressarcirá a FAPDF de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, for condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

19.9. Em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento justificável do coordenador institucional no cumprimento das obrigações assumidas, caberá à instituição executora a obrigação de prestar contas relativas ao apoio concedido.

19.10. O proponente ou o coordenador institucional que falhar ou fraudar na execução da proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de concorrer aos editais da FAPDF pelo período de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

19.11. O não cumprimento dos itens constantes deste edital, do Termo de Outorga e Aceitação e do Termo de Compromisso, além das implicações legais cabíveis, assegurará à FAPDF o direito de restringir apoios futuros ao outorgado ou ao coordenador institucional e aos bolsistas, além de inscrever seus nomes no rol dos inadimplentes.

19.12. Decairão do direito de impugnar os termos deste edital os que não o fizerem no prazo citado no item 5.1.

19.13. Eventuais apontamentos de falhas ou de imperfeições posteriores não terão caráter de recurso ou de impugnação.

19.14. A FAPDF reserva-se o direito de, durante a execução da bolsa, solicitar informações adicionais, visando a aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento.

19.15. O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

19.16. Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo número 0800-644.9060.

Brasília, 18 de fevereiro de 2019.



GETÚLIO AMÉRICO MOREIRA LOPES
Reitor do UnICEUB



ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSA DE PÓS-DOCTORADO NO EXTERIOR – PDE Nº 1/2019

A instituição de ensino e/ou pesquisa ICPD/UnICEUB, com sede no endereço SEP7 707/907, Brasília/DF, inscrita no CNPJ, sob o nº 00.059.857/0001-87, doravante denominada OUTORGANTE, de um lado, neste ato representada por seu reitor, Getúlio Américo Moreira Lopes, brasileiro, casado, portador da CI nº 183.016 SSPDF e do CPF nº 105.585.946-20, residente e domiciliado nesta capital, e, de outro, o(a) OUTORGADO (A), XXX, brasileiro(a), (estado civil), portador(a) da CI nº XXX SSP/XX e do CPF nº XXX, residente e domiciliado(a) no(a) (endereço completo) – Brasília/DF, doravante denominado(a) BOLSISTA, obedecendo aos termos do Edital nº 5/2018, da FAPDF, e aos do Edital nº 1/2019, do ICPD/UnICEUB, consoante a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Instrução Normativa nº 01/2005- CGDF, de 21 de dezembro de 2005, e o Manual de Prestação de Contas da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, resolvem celebrar o presente Termo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Concede-se apoio financeiro na modalidade Bolsa de Pós-Doutorado no Exterior, por meio de repasse inerente ao Projeto de Pesquisa Científica, Tecnológica ou de Inovação, intitulado “XXX”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

As atividades do BOLSISTA deverão ser desenvolvidas com observância ao Plano de Atividades e ao projeto de pesquisa aprovados pela OUTORGANTE, que passam a integrar este Termo como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O BOLSISTA receberá o valor total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), que compreende 6 parcelas de R\$8.000,00 (oito mil reais) mensais, como bolsa PDE, R\$8.000,00 (oito mil reais), como auxílio instalação, e R\$4.000,00 (quatro mil reais), como auxílio deslocamento (passagens), considerando a disponibilidade orçamentária e financeira da OUTORGANTE.

Parágrafo único. O valor da bolsa não sofrerá reajuste durante o período de vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1. Os recursos transferidos ao BOLSISTA serão utilizados conforme o Edital 5/2018-FAPDF.
- 4.2. Não é permitido ao BOLSISTA transferir a terceiros as obrigações ora assumidas.
- 4.3. Obriga-se o BOLSISTA a restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto pactuado neste instrumento;
 - b) quando não for apresentado, no prazo regulamentar, o Relatório Técnico de Bolsista.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. As partes obrigam-se a cumprir este Termo, obedecendo às responsabilidades descritas no Edital 5/2018 FAPDF, nas normas da FAPDF, na Instrução Normativa – CGDF nº 1/2005, no Edital 1/2019 do ICPD/UnICEUB e no projeto proposto, que o integra.

5.2. DA OUTORGANTE:

- a) Repassar o valor da bolsa no período especificado neste Termo;

- b) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo.
- 5.3. DO BOLSISTA:
- a) responsabilizar-se pelo desenvolvimento e pela execução do Plano de Atividades de acordo com o projeto de pesquisa;
 - b) cadastrar-se no SIGFAP;
 - c) apresentar o Relatório Técnico de Bolsista, disponível no SIGFAP, com o detalhamento de todas as atividades desenvolvidas;
 - d) apresentar parecer ou declaração do colaborador da instituição estrangeira;
 - e) apresentar a declaração de auxílios deslocamento e instalação;
 - f) apresentar ao coordenador institucional o comprovante de compra da passagem, os cartões de embarque, o comprovante de hospedagem ou o recibo de locação de imóvel no exterior;
 - g) emitir pareceres gratuitamente, quando solicitado pela FAPDF, em assunto de sua especialidade;
 - h) responder, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, a qualquer solicitação de informação da FAPDF e da OUTORGANTE sobre o andamento dos trabalhos;
 - i) participar de seminários e atividades promovidas pela FAPDF quando solicitado;
 - j) devolver o valor recebido em caso de inexecução, impedimento ou incapacidade para cumprimento da bolsa de PDE;
 - k) devolver o saldo referente aos auxílios deslocamento e instalação. Não será possível a realização de remanejamento de recursos financeiros entre os auxílios.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DA DIVULGAÇÃO

6.1. A publicidade dos atos de natureza educativa, informativa ou de orientação social, provenientes do objeto deste Termo processar-se-á sem que dela constem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal, de autoridade ou de servidores públicos.

6.2. Sempre que, em virtude do apoio concedido, for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, deverá seu autor fazer explícita referência à FAPDF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O relatório técnico elaborado pelo BOLSISTA, em conformidade com o Edital 5/2018 da FAPDF, deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo e deve estar acompanhado do parecer ou da declaração do colaborador da instituição estrangeira, da declaração de auxílios deslocamento e instalação, do comprovante de compra da passagem, dos cartões de embarque e do comprovante de hospedagem ou do recibo de locação de imóvel no exterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo terá vigência de 24 meses a contar da liberação do recurso.

8.2. A suspensão da bolsa poderá ocorrer em única vez, por período não superior a quatro meses, respeitado o limite máximo de vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este Termo poderá ser rescindido unilateralmente, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele constantes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, observado o inciso II do artigo 58 e, no que couber, os artigos 77, 78, 79, inc. I e § 1º, e 80, todos da Lei nº 8666/93 e suas alterações, assim como as normas de execução orçamentária, financeira e contábil vigentes.

9.2. O presente Termo poderá ser rescindido excepcionalmente, de forma amigável, nos moldes do inc. II e §1º do art. 79, da Lei nº 8666/93, devendo o BOLSISTA apresentar sua justificativa à OUTORGANTE para análise e parecer técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada por decisão fundamentada da OUTORGANTE, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

Por inexecução total ou parcial, atraso ou inadimplemento, ou descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Termo, a OUTORGANTE poderá, conforme o caso, garantida a prévia defesa, aplicar ao BOLSISTA as seguintes medidas, observado o inciso IV do artigo 58 e os artigos 86, 87 e 88, todos da Lei nº 8666/93, nos moldes do Decreto nº 26.851/2006, no que couber:

- a) advertência;
- b) ressarcimento da parcialidade ou da totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente;
- c) suspensão do apoio concedido;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurar a inadimplência. Neste caso, as providências serão tomadas pela FAPDF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DE CRIAÇÃO

12.1. Caso o projeto de pesquisa, objeto deste Termo, resulte em criação ou modelo de utilidade patenteável, advindos de obras literárias, artísticas e científicas, os direitos daí decorrentes, assim como seus resultados econômicos, serão compartilhados entre o BOLSISTA, a OUTORGANTE e a FAPDF, em percentual igual.

12.2. Ajustam as partes que o registro de eventual patente, obrigatório prioritariamente no Brasil, far-se-á sempre em nome da FAPDF, da OUTORGANTE e do BOLSISTA, cabendo ao último a iniciativa do requerimento, dando ciência às outras partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A OUTORGANTE designa XXX a acompanhar a fiel execução do presente Termo.

13.2. Fica assegurada à OUTORGANTE e à FAPDF a prerrogativa de, a qualquer tempo, exercer a fiscalização sobre a execução das atividades pactuadas neste Termo, emitir relatório ou parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O BOLSISTA declara que aceita, sem restrições, este apoio na forma concedida e responsabiliza-se pelo fiel cumprimento deste Termo nos moldes do Edital 5/2018, em todos os seus itens, cláusulas e condições e que concorda com qualquer fiscalização da OUTORGANTE e da FAPDF de acordo com o inciso IX, parágrafo 2º, do artigo 1º da Lei nº 347, de 4/11/1992.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. Estando, assim, justos e de acordo com o que ficou

Brasília, de de 2019.

OUTORGADO:

TESTEMUNHAS: